III

(Actos adoptados em aplicação do Tratado UE)

ACTOS ADOPTADOS EM APLICAÇÃO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

DECISÃO 2007/238/PESC DO CONSELHO de 19 de Abril de 2007

que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sudão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 5 do artigo 18.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de Julho de 2005, o Conselho aprovou a Acção Comum 2005/556/PESC (¹) relativa à nomeação do Representante Especial da União Europeia (REUE) para o Sudão.
- (2) Em 5 de Julho de 2006, o Conselho aprovou a Acção Comum 2006/468/PESC (²) que prorroga e revê o mandato do REUE para o Sudão.
- (3) Em 15 de Fevereiro de 2007, o Conselho aprovou a Acção Comum 2007/108/PESC (³) que prorroga, até 30 de Abril de 2007, o mandato de Pekka HAAVISTO como REUE para o Sudão. O Conselho decidiu igualmente que o mandato do REUE para o Sudão deva, em princípio, ser prorrogado por um período de doze meses.
- (4) Pekka HAAVISTO informou o Secretário-Geral/Alto Representante (SG/AR) da sua intenção de se demitir no final de Abril de 2007; assim sendo, deverá ser nomeado um novo REUE para o Sudão, a partir de 1 de Maio de 2007, pelo período do mandato por decorrer.
- (5) O SG/AR recomendou que Torben BRYLLE seja nomeado novo REUE para o Sudão.
- (1) JO L 188 de 20.7.2005, p. 43.
- (2) JO L 184 de 6.7.2006, p. 38.
- (3) JO L 46 de 16.2.2007, p. 63.

- (6) O n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (4) dispõe que um acto de base pode revestir nomeadamente a forma de decisão nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Tratado.
- (7) O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá deteriorar-se e prejudicar os objectivos da Política Externa e de Segurança Comum, constantes do artigo 11.º do Tratado,

DECIDE:

Artigo 1.º

Nomeação

Torben BRYLLE é nomeado Representante Especial da União Europeia (REUE) para o Sudão, de 1 de Maio de 2007 a 29 de Fevereiro de 2008. Exercerá as suas funções nos termos do mandato e das modalidades definidas na Acção Comum 2007/108/PESC.

Artigo 2.º

Financiamento

- 1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE durante o período compreendido entre 1 de Maio de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008 é de 1 700 000 EUR.
- 2. A gestão das despesas fica sujeita a um contrato entre o REUE para o Sudão e a Comissão. As despesas são elegíveis a partir de 1 de Maio de 2007.

⁽⁴⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Artigo 3.º

Reexame

O REUE para o Sudão apresentará ao Secretário-Geral/Alto Representante, ao Conselho e à Comissão um relatório circunstanciado sobre a execução do mandato, em meados de Novembro de 2007.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente decisão produz efeitos na data da sua adopção.

Artigo 5.º

Publicação

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito no Luxemburgo, em 19 de Abril de 2007.

Pelo Conselho A Presidente Brigitte ZYPRIES